



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

RESOLUÇÃO CPSMC Nº 03/2010, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

Assunto: Estima a Receita e fixa a Despesa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO CRATO – CPSMC para o Exercício Financeiro do ano de 2010.

O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial na Ata de nº 002 Lavrada na data de 15/01/2010, e tendo em vista o que dispõem: 1- Os termos do Protocolo de intenções ratificado pelas leis Municipais e pela Lei estadual dos entes membros da Entidade; 2- As disposições Estatutárias; 3- O Contrato Programa No. 01/2010; 4- Os Contratos de Rateio para o exercício de 2010 celebrados entre os consorciados,

RESOLVE

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato para o exercício financeiro de 2010, nos termos do Art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área de atuação exclusiva resume-se à função de governo Saúde.

§ único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- III - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por uso;
- IV - Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V - Demonstrativo da Despesa segundo as categorias econômicas;
- VI - Demonstrativo dos Programas de Trabalho;



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

VII - Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções;

VIII - Relação de Ações;

Art. 2º - O orçamento da seguridade social do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º- A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	2.134.531,75
Receita Tributária	100,00
Transferências Correntes	2.134.131,75
Outras Receitas Correntes	300,00
RECEITAS DE CAPITAL	65.468,25
Transferências de Capital	65.468,25
TOTAL GERAL	2.200.000,00

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta mil reais).

Art. 6º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Lei.

Art. 7º - A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários,



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Art. 8º - Fica o Presidente e/ou Diretor Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do Art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;

II - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados, revogando-se às disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros e orçamentários, retroativos a 13 de janeiro de 2010.

PAULO NEY MARTINS
Presidente do Consórcio